

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/8/2004, publicado no DODF de 4/8/2004, p. 6.

Parecer n° 101/2004-CEDF Processo n° 030.003605/2004

Interessado: Martin Usnayo Ruiz Saman

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Martin Usnayo Ruiz Saman, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 2.700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Martin Usnayo Ruiz Saman, no Centro Educativo Particular Palestra, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de julho de 2004

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/7/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal